CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 027/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **J F S MODESTO, CNPJ:32.247.281/0001-78,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela **Secretária de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.**

CONTRATADA: J F S MODESTO, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº32.247.281/0001-78, com sede na Av. Pedro Almeida, nº 413, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina Piauí, aqui representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente contrato.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES – PI,** conforme o **Pregão nº 018/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES – PI** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do **Pregão nº 018/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do item, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 018/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Pregão nº 018/2019;**

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: FMAS, IGD, SUAS, PBF, FPM, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$40.200,00(quarenta mil e duzentos reais),** conforme o preço unitário constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI) 23 de abril de 2019

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE COCAL DOS ALVES
CONTRATANTE

JOÃO FELIPE SARAIVA MODESTO
J F S MODESTO, CNPJ:32.247.281/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Maria Lidia Vieira da Cruz CPF: 041.835.643-96

2 Chaua Luana Araujo Almeida CPF: 071.493.543-14

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: J F S MODESTO, CNPJ:32.247.281/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo, para atender a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Cocal Dos Alves – PI

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº018/2019

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves – PI, 23 de abril de 2019

AUTORIZAMOS:

Maria de Jesus Leal de Sousa
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE COCAL DOS ALVES
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

JOÃO FELIPE SARAIVA MODESTO
J F S MODESTO, CNPJ:32.247.281/0001-78
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO NºPP 027/2019
REF:PP Nº018/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA**: J F S MODESTO, CNPJ:32.247.281/0001-78 - **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de um veículo, para atender a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Cocal Dos Alves – PI, conforme especificações constantes do anexo I do edital e quantidade constante da proposta vencedora – **FONTE DE RECURSOS:** recursos do FMAS, IGD, SUAS, PBF, FPM – **DO VALOR: R$40.200,00** (quarenta mil e duzentos reais) para o certame, conforme o preço unitário da proposta vencedora - **PRAZO**: **vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total, prevalecendo o que ocorrer primeiro** – Cocal dos Alves, PI, 23 de abril de 2019 – Secretaria de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.

JFSM EMPREENDIMENTOS
segurança & credibilidade

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 018/2019
Processo Adm.: n°. 025/2019
Abertura da sessão: 2204/2019 às 09h00min

Folha Nº 04

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa J F S M EMPREENDIMENTOS – ME, possuidora do CNPJ nº 32.247.281/0001-78, sediada na Av. Av Pedro Almeida, 413 bairro: São Cristovão, Teresina-Pi, telefone: (0**86) 3305-8798, e-mail: jfsmempreendimentos@gmail.com, vem oferecer a seguinte proposta:

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO)	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	VEÍCULO 0 KM; COR BRANCO; PRATA OU METALICA; MOTOR 1.0; SISTEMAS DE FREIOS ABS; CAPACIDADE MINIMA PARA 5 OCUPANTES; 4 PORTAS, COMBUSTIVEL FLEX, VIDROS ELETRICOS, TRAVA ÉLETRICA NAS 4(QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; COM SOM, COM ALARME, COM AIR BAGS E CAPACIDADE DO PORTA MALAS IGUAL OU SUPERIOR À 215 LITROS. **MARCA: FIAT / MODELO: UNO 1.0 FLEX**	01	**R$ 40.200,00**	**R$ 40.200,00**
VALOR ITEM 01: R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme edital;
PRAZO DE ENTREGA: conforme edital;
VALIDADE DA PROPOSTA: conforme edital;
GARANTIA: conforme edital;

Obs.: Declaramos que conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela a Administração, através do Edital.

Teresina – PI, 22 de abril de 2019.

JOÃO FELIPE SARAIVA MODESTO

J F S M EMPREENDIMENTOS
Nome: JOÃO FELIPE SARAIVA MODESTO
Representante Legal
RG.: 98015000037 SSP-CE
CPF: 966.064.443-49